

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI Nº 1.639/98

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder Loja localizada no Terminal Rodoviário de Marilândia, Imóvel pertencente à Municipalidade, localizado à Rua Ribeiro Pena, s/n, para uso da Firma Individual Waldeci Antônio da Silva, para instalação de uma lanchonete, CGC nº 02.383.068/0001-22, pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Fica o Cessionário, em contrapartida, obrigado na manutenção do imóvel cedido e ainda na conservação e limpeza das demais dependências do Terminal Rodoviário de Marilândia.

**ART. 2º** - Deverá a empresa mencionada no artigo anterior, estar legalmente constituída.

**ART. 3º** - Que a paralisação ou interrupção de suas atividades pôr um período consecutivo de 02 (dois) meses, o Município poderá dispor, automaticamente, sem nenhuma formalidade, da área concedida.

**ART. 4º** - A utilização do terreno se fará exclusivamente a título de concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, aplicado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo, cessando, de pleno direito, a concessão, desde que haja paralisação ou interrupção, por mais de 02 (dois) meses, das atividades da concessionária do direito real de uso.

**AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL!**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

**ART. 5º** - Fica terminantemente vedada a transferência, a terceiros, do direito de que trata a presente lei, sem lei que autorize, preenchidas, obrigatoriamente, pelo beneficiário da transferência, as mesmas condições e requisitos necessários à concessão.

**ART. 6º** - A presente concessão far-se-á sem a concorrência pública, face ao relevante interesse público justificável, nos termos do § 1º do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica.

**ART. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 15 de abril de 1998

  
Maurício Alves Reis  
Prefeito Municipal

**AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL"**